



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATO N.º. 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E O SR. WAGNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Rogério Santos da Silva**, vereador, brasileiro, casado, CPF: 023.339.825-83 e RG 22112049 SSP/SE, residente e domiciliado na AV. José Melquíades de Oliveira, s/n, centro, Pinhão/SE, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. **Wagner José da Conceição**, CPF nº 005.054.135-82, RG nº 1534391 SSP/SE, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Governador José Rollemberg Leite, nº 151, Pinhão/SE, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços de gravação de áudios das sessões, operação da mesa de som, além da manutenção preventiva em equipamentos sonoros diversos, durante todas as reuniões realizadas na Câmara Municipal de Pinhão/SE, no período de fevereiro a dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação do mesmo Diploma Legal, a Dispensa de Licitação n.º 002/2022 e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

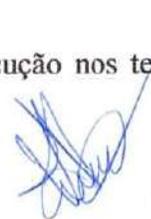
A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 16/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta do contratado, perfazendo o presente contrato durante 10 (dez) meses, um valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e um valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- b) Será de responsabilidade do contratado todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A execução dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.



R.S. Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto do CONTRATADO, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas do CONTRATADO, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no setor financeiro, da documentação hábil à quitação;
- b)
- Nota fiscal;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Não haverá reajuste de preços.

Parágrafo único: O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01– Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.36.00.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa física

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Permitir o acesso do **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- Impedir que terceiros execute os serviços objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- Comunicar, oficialmente, ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas;
- Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar ao **CONTRATADO** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta da aparelhagem;

RS Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- Em dias de eventos, reuniões ou sessões, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, comunicar com antecedência ao gestor, a necessidade de repor as peças;
- Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som;
- Inspeção do conjunto dos sistemas de áudio tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao objeto de contratação;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Frei Paulo/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Pinhão (SE), 16 de fevereiro de 2022

Rogério Santos da Silva
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Wagner José da Conceição
CONTRATADO
WAGNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO
CPF Nº 005.054.135-82

Testemunhas: Nez Paulo André Almeida CPF nº 004.957.255-52
Gidelma dos Santos Bomfim CPF nº 031.348.925-45